



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000

Miracatu – SP

Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.679 DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos do **Fundo Municipal Agropecuário**, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Parágrafo Único - A fase de implantação abrange a construção e reforma de tanques.

Art. 2º Os recursos utilizados na construção e reformas de tanques deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma da Lei nº 1.066/97, que dispõe sobre a instituição da taxa de serviços rurais no âmbito do Município de Miracatu, ao Fundo Municipal Agropecuário, para utilização por outros produtores e continuidade do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º Cada produtor terá direito a 100 (cem) horas de serviços de máquinas, sendo utilizado o equipamento disponibilizado pelo Município, para a construção e adequação dos tanques.

§ 1º Valor Utilizado pelos produtores terá o custo hora/máquina estipulado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os valores estipulados no referido artigo poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Miracatu.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, o Sindicato dos Produtores Rurais de Miracatu, e entidades representativas do setor.

§2º - Nas reformas e implantação de tanques, os produtores deverão possuir previamente o licenciamento ambiental, observando a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal Agropecuário e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º A Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, sendo requisito obrigatório para concessão dos benefícios desta lei, sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de março de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.